

Informação ao Consumidor/Rotulagem

No mercado nacional, à semelhança do que ocorre nos outros países da UE, os alimentos que contêm ingredientes/produtos derivados da canábida são em grande parte suplementos alimentares, podendo ainda ser encontrados em massas alimentícias, bolachas e chocolates, entre outros.



Os produtos com ingredientes provenientes de canábida não podem apresentar alegações de saúde na sua rotulagem e publicidade, pois não foram autorizadas quaisquer alegações no âmbito do Regulamento 1924/2006.

Enquanto alimentos, os produtos contendo canábida, não podem apresentar menções relativas a prevenção, tratamento ou cura de doenças.

Atenção

Menções como “tratamento de convulsões”, “anti-inflamatório”, “diminui a ansiedade”, ou outras, **não podem ser feitas em alimentos/suplementos alimentares**, seja na rotulagem ou em contexto de publicidade.



Controlo Oficial

A DGAV, enquanto autoridade de Gestão do Sistema de Segurança dos Alimentos, é responsável pela regulamentação que define as regras que garantem a colocação de produtos seguros no mercado, e pela coordenação do controlo oficial a nível da agroindústria e da importação, sendo o controlo executado pelas Direções Regionais.

Para mais informações

Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação

213 613 200
perguntas.DSNA@dgav.pt



Ficha Técnica

Edição DGAV: abr. 2023 | Revisão jun. 2023
Fotografias: www.pixabay.com • www.unsplash.com • www.pexels.com • www.freepik.com

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Campo Grande, nº 50 | 1700-093 Lisboa
213 239 500 | geral@dgav.pt | www.dgav.pt



REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO



A Canábida como Alimento

Cannabis sativa L.



dgav
Direção Geral de Alimentação e Veterinária

Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação

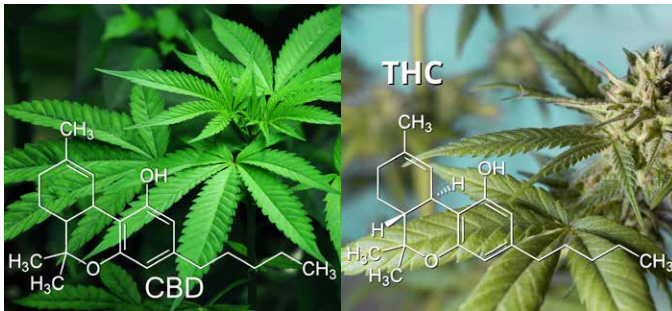
Divisão de Alimentação Humana

Canábis

A canábis usada nos alimentos como ingrediente, também referida como cânhamo ou canábis industrial, pertence à espécie *Cannabis sativa* L.

As plantas da espécie *Cannabis sativa* L. contêm mais de 500 compostos, dos quais muitos são canabinoides, entre eles o canabidiol (CBD) e o tetrahydrocannabinol (THC).

Vários canabinoides, tal como o THC, têm efeitos psicoativos e propriedades medicinais, pelo que a canábis é usada para fins medicinais (medicamentos autorizados).



Com o objetivo de controlar o consumo de canábis, a Convenção Única sobre Estupefacientes 1961 limita o cultivo e uso de planta de canábis ou resina de canábis exclusivamente para fins médicos e científicos. Contudo, a Convenção não se aplica ao cultivo da planta canábis para fins industriais.

Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, definem e regulamentam o regime jurídico do tráfico e consumo de estupefacientes e psicotrópicos.



Que Partes da Planta podem ser Utilizadas nos Alimentos?

Os alimentos cujo histórico de consumo não tiver sido demonstrado, na União, antes de 15 de maio de 1997, são enquadrados como novos alimentos, no âmbito do Regulamento 2015/2283. Como tal, antes da sua colocação no mercado, estes alimentos devem ser sujeitos a um processo de autorização, por forma a garantir que não serão colocados no mercado quaisquer géneros alimentícios que não sejam seguros.



Nos alimentos apenas podem ser utilizados os seguintes ingredientes obtidos da canábis, pois têm histórico de consumo:

- Sementes;
- Óleo das sementes;
- Farinha das sementes;
- Sementes parcialmente desengorduradas.

Foi também demonstrado um histórico de consumo alimentar, na EU, da infusão em água de folhas de cânhamo (quando não acompanhadas pelos topos de floração e frutificação) consumida como tal ou como parte de infusões de ervas. Por conseguinte, essas utilizações não são novas.

Apenas as variedades de *Cannabis sativa* L. constantes no Catálogo Comum de Variedades de Espécies de Plantas Agrícolas da UE (referido como cânhamo) podem ser utilizadas para a infusão em água das folhas de cânhamo.

As flores, folhas e extratos de qualquer parte da planta *Cannabis sativa* L. são novos alimentos não autorizados e como tal não podem ser colocados no mercado, como alimentos, nem como ingredientes alimentares. São assim novos alimentos não autorizados os extratos de *Cannabis sativa* L. contendo canabinoides, nomeadamente o canabidiol (CBD). Os canabinoides obtidos por síntese são também novos alimentos não autorizados.

O THC nos alimentos é um contaminante no âmbito do Regulamento n.º 2023/915, estando definidos limites máximos de 3 mg/kg para as sementes, farinha e sementes parcialmente desengorduradas e de 7,5mg/kg para o óleo.



Atenção

Os extratos de *C. sativa* L. contendo canabinoides, nomeadamente o canabidiol (CBD), não podem ser colocados no mercado como alimento/suplemento alimentar.

